



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO ART. 95 DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/2024

Emenda Aditiva n.º 025/2024

O(s) Vereador(es) firmatários, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe(m) a presente Emenda Aditiva ao texto do art. 95 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 001/2024, para incluir o art. 181-C, contendo a seguinte redação:

"Art. 95. Ficam acrescentados à Lei Orgânica Municipal de Ibiracú os arts. 181-A a 181-C e 187-A a 187-D, com a seguinte redação:

"Art. 181-A. (...).

Art. 181-B. (...).

Art. 181-C. Os prazos previstos nesta Lei Orgânica, quando não expressos em dias corridos, serão contados em dias úteis.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

§ 2º. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

(...)."

Plenário Jorge Pignaton, em 06 de agosto de 2024.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador

